



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

Alcides

LEI Nº 1.353 /97

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 1285/97 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Nova Serrana-MG por seus representantes legais APROVA e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO.

Art. 1º. - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos direitos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento das necessidades básicas dos menos favorecidos.

Art. 2º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Serrana - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal vinculado à estrutura da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social do Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA.

Art. 3º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

Albano

- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor e acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

Albano

- XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- Aprovar os critérios da concessão e o valor dos benefícios eventuais;

Art. 4º. - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal Nº. 8742/93 - LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia desses direitos.

CAPÍTULO III.
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES.
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. - A organização da Assistência Social tem como diretrizes a participação do município na descentralização político-administrativa com o Estado e a União, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações e primazia das responsabilidades do poder executivo municipal na condução da Política de Assistência Social.

SEÇÃO II.
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. - A Assistência Social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades, da universalização dos direitos sociais, do respeito e dignidade ao cidadão, da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, da ampla divulgação dos benefícios, serviços e programas sociais, como forma de garantir a todas as pessoas menos favorecidas os direitos mínimos que lhes são assegurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

Albano

Art. 7º - As ações de assistência social, no âmbito municipal serão realizadas pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, à qual incumbirá a execução da política municipal de assistência social, na proporção dos recursos disponíveis.

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º - As inscrições das entidades no CMAS é condição essencial para o encaminhamento de pedidos de fins filantrópicos junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 10º - As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento recorrer ao CMAS, ao Conselho Estadual e ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11 - Compete ao município:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios de natalidade e funeral mediante critérios estabelecidos em Lei e pelo CMAS;
- II- articular com o Estado e a União para o cumprimento das legislações de assistência social;
- III- executar os projetos de combate à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV- prestar serviços assistenciais de acordo com as diretrizes do CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

CAPÍTULO IV. DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dez membros e respectivos suplentes, sendo cinco membros representantes da administração pública, nomeados pelo Prefeito, e os demais indicados por representantes dos beneficiários ou de organizações de beneficiários, das entidades e organizações de assistência social, devidamente cadastradas, dos trabalhadores do setor ou de líderes de comunidades ligados à assistência social, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Primeiro - A atuação do Ministério Público será de fiscalização dos atos praticados e da correta aplicação da lei.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução e por igual período.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social será administrado por uma diretoria com estrutura, funcionamento e mandato definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Único - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO V. DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos, estabelecidos de acordo com esta Lei, far-se-á com recursos repassados pela União, pelos Estados e pelos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais


CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

CAPÍTULO VI AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CMAS, para a escolha dos seus sucessores, devendo ser realizada em igual prazo a eleição para eleger os demais representantes.

Art. 16 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.186/95, e as disposições em contrário, especialmente, as contidas na Lei 1.285 de 24 de junho de 1997.

Nova Serrana, 12 de dezembro de 1997.


PAULO CÉSAR DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em...1ª...discussão

por...unanimidade...

Sala das Sessões...10, 12, 19, 97...


Presidente

Aprovado em...3ª...discussão

por...unanimidade...

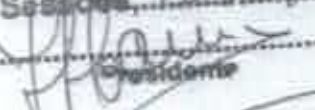
Sala das Sessões...10, 12, 19, 97...


Presidente

Aprovado em...2ª...discussão

por...unanimidade...

Sala das Sessões...10, 12, 19, 97...


Presidente